



Regime Excepcional de Redução de Taxas Urbanísticas

Por forma a continuar a incentivar a construção, recuperação e melhoria do edificado existente, proponho um regime excepcional de redução de taxas urbanísticas, que constituem receita própria da Câmara Municipal de Redondo e previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Redondo.

As reduções previstas aplicam-se a:

1. Empreendimentos Turísticos

As operações urbanísticas relativas a construção de empreendimentos turísticos, ou de alteração, ou de ampliação, ou de conservação ou de reconstrução dos existentes, beneficiam de uma redução de 50%.

A saber: Conforme o tipo de requerimento, esta redução pode incidir sobre os artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º e 72.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Redondo.

2. Indústria

As operações urbanísticas relativas a construção de indústrias, ou de alteração, ou de ampliação, ou de conservação ou de reconstrução das existentes, beneficiam de uma redução de 50%.

A saber: Conforme o tipo de requerimento esta redução pode incidir sobre os artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º e 72.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Redondo.



3. Fixação Populacional

3.1. Loteamentos

As operações urbanísticas de novos loteamentos e edifícios com impacto semelhante a loteamento, destinados a habitação e mistos, ou de alteração, ou de ampliação, ou de conservação ou de reconstrução dos existentes, beneficiam de uma redução de 50%.

A saber: Conforme o tipo de requerimento esta redução pode incidir sobre os artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 43.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º e 72.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Redondo.

3.2. Habitação

As operações urbanísticas de construção de moradias destinadas a habitação, ou de alteração, ou de ampliação, ou de conservação ou de reconstrução das existentes beneficiam de:

- a) Uma redução de 50% na Freguesia de Redondo.

A saber: Conforme o tipo de requerimento esta redução pode incidir sobre os artigos 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 47.º, 48.º, 52.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º e 72.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Redondo.

- b) Uma redução de 75% na Freguesia de Montoito. (Atendendo ao elevado número de habitações degradadas)

A saber: Conforme o tipo de requerimento esta redução pode incidir sobre os artigos 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 47.º, 48.º, 52.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º e 72.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Redondo.



4. Comércio e Serviços e Agropecuária

As operações urbanísticas de construção de comércios e serviços e agropecuária, ou de alteração, ou de ampliação, ou de conservação ou de reconstrução de existentes, beneficiam de uma redução de 50%.

A saber: Conforme o tipo de requerimento esta redução pode incidir sobre os artigos 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 47.º, 48.º, 52.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º e 72.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Redondo.

5. Restauração e Bebidas

As operações urbanísticas de construção de espaços destinados a restauração e bebidas, ou de alteração, ou de ampliação, ou de conservação ou de reconstrução de existentes, beneficiam de uma redução de 50%.

A saber: Conforme o tipo de requerimento esta redução pode incidir sobre os artigos 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 45.º, 47.º, 48.º, 53.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º e 72.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Redondo.

6. Áreas de Reabilitação Urbana das vilas de Redondo e Montoito (ARU's)

Atendendo ao disposto no ponto 3.5.3. da ARU da vila de Redondo e ao disposto no ponto 3.4.3. da ARU da vila de Montoito, onde, e passo a citar “As taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal de Redondo no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação em edifícios abrangidos pela ARU da vila de Redondo serão reduzidas em 50 %.” e “As taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal de Redondo no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação em edifícios abrangidos pela ARU da vila de Montoito serão reduzidas em 50 %.”, respetivamente.

Proponho que as taxas urbanísticas sejam reduzidas em mais 25%, em todas as operações urbanísticas que se situem nas ARU's, independentemente do seu uso.



Assim, todos os artigos da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Redondo, mencionados em cada um dos pontos anteriores e nas zonas abrangidas pelas ARU's (plantas em anexo) passam a beneficiar de uma redução de 75%.

As reduções previstas aplicam-se aos processos que cumpram as seguintes condições:

- a) Sejam apresentados os requerimentos até ao dia 28 do mês de fevereiro do ano de 2019;
- b) Sejam emitidos os respetivos títulos constitutivos da eficácia dos atos de controlo prévio (designadamente alvarás) até ao dia 31 do mês de agosto do ano de 2019;

Todos os artigos da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Redondo não mencionados no presente regime excepcional de redução de taxas são sujeitos ao pagamento na íntegra.

Que as reduções previstas entrem em vigor no primeiro dia útil do mês de março do ano de 2018.

Redondo, 9 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

António José Rega Matos Recto

Aprovado em reunião de Câmara de 14/02/2018 e em reunião da Assembleia Municipal de 22/02/2018.